



**PROCESSO N.º : 17.233-2/2022**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV**  
**INTERESSADA : JULIETA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RAZÕES DO VOTO**

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 9.194/2022, de autoria do subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício e,

**II) REGISTRAR** Ato Administrativo n.º 295/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 21/7/2022, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Julieta de Almeida Oliveira**, em razão do falecimento do **Sr. Ciro Gomes de Oliveira**, servidor aposentado, pela JUSCEMAT, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, atualmente enquadrado no cargo de Apoio





Desenvolvimento Econômico Social, referência “B-008”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, c/c artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c artigo 252, da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

